



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 129/2020

CONTRATO Nº 15/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF xxxxxxxx, e a empresa Telefônica Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções - CEP: 04.571-936, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, portadora da Cédula de Identidade nº 3.516.308, e inscrito no CPF sob o nº 613.174.201-44 e Wellington Xavier da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 3.516.308 e inscrito no CPF sob o nº 887.321.001-59, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 24, Inciso II) e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 SERVIÇO DDR

2.1.1 Serviço DDR (Discagem Direta e Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixas de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela ANATEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.1.2 Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

2.1.3 A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.1.4 Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

2.1.5 O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade está descrito detalhadamente na planilha "Detalhamento e Quantitativo de minutos e serviços".

2.1.6 As faixas de numeração de ramais DDR descritas no Projeto Básico deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa.

2.1.7 Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas para telefones fixos ou móveis, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.1.8 A quantidade de minutos utilizados no serviço local será determinada na planilha de formação de preços informada neste Contrato, no item 4.1.

2.2 PERFIL DE TRÁFEGO

2.2.1 O Perfil de Tráfego constante na tabela do item 4.1 foi estimado com base na média mensal das contas telefônicas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos últimos 6 meses, acrescido em 20% em decorrência das variações de consumo.

2.2.2 O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CÂMARA MUNICIPAL** com a empresa vencedora no que se refere ao total estimado.

2.3 CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO

2.3.1 A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste projeto básico deve obedecer nos seguintes tempos limites:

2.3.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

2.3.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.3.1.3 Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

2.3.1.4 No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz

2.3.1.5 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao número somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

2.3.2 A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade do destino.

2.3.3 Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss e em valores múltiplos da unidade de tempo da tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da tarifação real da chamada.

2.4 PORTABILIDADE

2.4.1 A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, caso não seja a atual prestadora de serviço.

2.5 INSTALAÇÃO

2.5.1 A instalação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da **CÂMARA MUNICIPAL** com a rede local de telefonia, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

2.5.2 A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.5.3 Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do futuro certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.6 SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO

2.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

2.6.1.1 A CONTRATADA também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

2.7 CONFIDENCIALIDADE

2.7.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.7.2 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

2.7.3 Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

2.8 DEMAIS CONDIÇÕES

2.8.1 A CONTRATADA deve ter concluídos os serviços de **instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**

2.8.1.1 Os demais serviços serão prestados de forma contínua;

2.8.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

2.8.3 A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados.

2.8.4 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.8.5 A tarifação das ligações originadas de telefones fixos deverá seguir a legislação vigente.

2.8.6 Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos em Contrato.

2.8.7 A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de modo a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.8.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato.

2.8.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato de assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas das áreas responsáveis pelo atendimento à **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.8.10 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço.

2.8.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATADA**.

2.8.12 A **CONTRATADA** prestar o serviço, objeto desta contratação, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

2.8.13 Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.8.14 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 1 (uma) interrupção.

2.8.15 A interligação dos entroncamentos digitais com a central de PABX da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2.8.16 A instalação dos feixers E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.8.17 Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

2.8.18 A operadora deverá manter os mesmos números prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da **CÂMARA MUNICIPAL** deverão permanecer os mesmos.

2.8.19 Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

2.8.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de internet (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

2.8.21 A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato no caso de falhas nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes de equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CÂMARA MUNICIPAL**, ou quem esta designar

3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CÂMARA MUNICIPAL**.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.4. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

3.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

4.1. Os quantitativos, especificações e preços, objeto do presente contrato, são conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura de tronco digital E1 2mb (30 canais) – Bidirecional	01	12	Assinatura	0,00	R\$ 376,29	R\$ 4.515,48
02	Instalação de tronco digital E1 2MB (30 canais) – Bidirecional	01	01	Unidade	0,00	0,00	0,00
03	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	01	12	Assinatura	0,00	0,00	0,00
04	Chamadas Locais – Fixo/Fixo	3.000	36.000	Minutos	R\$ 0,01	R\$ 30,00	R\$ 360,00
05	Chamadas Locais Fixo/Móvel	1.500	18.000	Minutos	R\$ 0,07	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
06	LDN – Fixo/Fixo	1.000	12.000	Minutos	R\$ 0,02	R\$ 20,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) R\$ 6.375,48 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais, quarenta e oito reais).							

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a fatura/ nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de conta detalhada, referente aos serviços prestados no mês anterior, sendo o pagamento efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, com recursos oriundos do orçamento próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em parcelas mensais subsequentes à prestação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5.2. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas.

5.3. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente independentemente do dia e horário e com tarifação reversa (a cobrar).

5.4. O pagamento mensal observará a real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Termo de Referência (Anexo 01) do edital do Pregão nº 17/2020.

5.5. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação deste perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, inclusive decorrentes de eventuais sanções.

5.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá à **CONTRATADA** apresentar juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.9. Havendo vício a reparar em relação à fatura/nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este Contrato e Edital do Pregão nº 17/2020, o prazo constante do subitem 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo percentual do IST — Índice de Serviços de Telecomunicações, da ANATEL ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência contratual.

6.2. A omissão da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando este, portanto, com sua própria inércia.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.153,12 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos) para 12 meses.

7.2. As despesas com a execução deste Contrato, no exercício de 2020, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL: 01 02 01 126 0014 8.007 3 3 90 40 (Ficha 64)**

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato e em seus anexos:

8.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

8.1.2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento;

8.1.3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.1.4. Zelar pela integridade da comunicação;

8.1.5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.1.8. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8.1.9. Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.11. Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;

8.1.12. Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

8.1.13. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.14. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

8.1.15. Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.16. Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.17. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;

8.1.19. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;

8.1.20. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

8.1.21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.3. Aplicam-se ao ajuste decorrente do Contrato as disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 — LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**, além de outras previstas neste contrato:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

9.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.1.5. Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

9.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

9.1.7. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;

9.1.8. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;

9.1.9. Designar servidor para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

10.1. A inexecução do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução destes, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registros de preços ou o contrato, dentro de **10 (dez) dias** contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar advertência ao **CONTRATADO** pela execução insatisfatória do contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a qualquer momento, rescindir o Contrato e cancelar o Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Havendo interesse da **CÂMARA MUNICIPAL** e concordância expressa da **CONTRATADA**, a prestação de serviços poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL**

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CÂMARA MUNICIPAL**, com as consequências previstas na Cláusula Décima.

13.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, além daqueles constantes do art. 7 ° da Lei n ° 10.520/02.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá vigência a partir de 13/11/2020, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor da proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. Incumbirá à **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, no Boletim Oficial do Legislativo, preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. Fica eleito o Foro de Pouso Alegre, Minas Gerais para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, sendo que uma via constituirá livro próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2020.

Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal
Telefônica Brasil S/A

Wellington Xavier da Costa
Representante Legal
Telefônica Brasil S/A

